



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 48/2023	Nº
AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB			
<p>Altera a redação do §3º do artigo 53 do Projeto de Lei nº 48/2023, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, e altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018”.</p> <p>Art. 1º O § 3º do artigo 53 da Lei 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 53 [...].</p> <p>§ 3º O Quadro Complementar de Oficiais BM - QCOBM, será constituído por Oficiais Aviadores e Oficiais da área de Engenharia, Arquitetura, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Administração, Educação Física, Fisioterapia e Psicologia, mediante curso correspondente, de acordo com o disposto na regulamentação específica, sendo que os Oficiais Aviadores impossibilitados do exercício de suas atribuições aéreas, serão reaproveitados em outras atividades meio do CBMRO, por determinação do Comandante Geral.” (NR)</p> <p>Sala da Comissão em 15 de maio de 2023.</p> <p>Ismael Crispin Deputado Estadual - PSB</p>			



PROTÓCOLO

**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI nº 48/2023**

Nº

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Parlamentares

Não existe no Brasil nenhuma corporação militar que utiliza este modelo, de concurso para aviador, exceto a Força Aérea Brasileira, cuja função precípua é formar aviadores, o que claramente é o caso do bombeiro militar, todos os corpos de bombeiros militares e policiais militares selecionam oficiais do quadro combatentes para o desempenho das funções de piloto, até mesmo o Exército Brasileiro, aviação mais antiga do Brasil entre as corporações militares, seleciona oficiais formados combatentes para desempenharem as funções de piloto, exatamente para consolidarem o entendimento doutrinário de ser necessário primeiro a experiência e desempenho das funções próprias das corporações, pra só então empregar com sabedoria as aeronaves nas missões operacionais.

O ingresso através de concurso público, ou seja, concurso entre civis, perfeitamente viável pois entendemos que não traria prejuízos e danos as operações tipicamente de bombeiro militar, haja vista que o aviador teria a formação própria de oficial bombeiro militar combatente, formação criteriosa, de longa duração, feitas através do Curso de Formação de Oficiais, com duração de 3 (três) anos, assim, o oficial aviador já assumiria a função de piloto, com a devida experiência acerca das funções, missões e operações desempenhadas pela instituição, sendo que estaria diretamente envolvido nessas complexas operações, comandando a aeronave e comandando tropa, os bombeiros embarcados nas aeronaves do corpo de bombeiros.



PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 48/2023	Nº
AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB			
<p>O concurso específico para aviador é deveras benéfico para o comando da corporação, haja vista que proporciona o emprego de oficiais da corporação, para desenvolver outras funções, que é função precípua do corpo de bombeiros, e não acessória.</p> <p>Outro possível gargalo que possa ocorrer para a gestão de pessoas do corpo de bombeiros seria no caso desse oficial aviador, em algum momento da carreira, ser reprovado nos exames médicos periódicos exigidos pela legislação de aeronáutica para o voo, considerando que o referido. Neste caso estará preparado para desempenhar outra função, seja de combatente ou administrativo, mesmo sendo o concurso para oficial aviador, o mesmo poderá exercer outras funções dentro da corporação, e ser exigido que o faça.</p> <p>Outro ponto relevante ainda nesse mesmo viés, poderia ser no caso do corpo de bombeiros, por um longo período não dispor de aeronaves, o que é crível de acontecer dentro do serviço público, conforme já demonstrado acima, este oficial ficará desempenhando outras funções.</p> <p>Ou ainda, por outro viés, considerando que seja feito um concurso de oficiais aviadores e que tal quadro por motivos outros em algum momento não seja suficiente para suprir as necessidades de aviação do bombeiro, poderão ser formados pilotos os oficiais combatentes, haja visto que haverá lei reservando tais funções, assim teremos apenas um quadro de oficiais exercendo a mesma função, o que se amolda os ditames legais vigentes, fato que também não trata prejuízos a continuidade do serviço aéreo desempenhado.</p> <p>Importante para a sociedade rondoniense também é que Rondônia poderá ser referência em centros avançados para a formação de pilotos, ou seja, os possíveis candidatos não seriam todos de fora do Estado, e sim proporcionaria o acesso dos rondonienses ao seu Corpo de Bombeiros.</p> <p>A proposta extingue funções, contudo não são comumente nos dias de hoje, apesar de sua importância e consagradas dentro das corporações militares, tais como os quadros de capelão que tem como função o acalento religioso tão necessário a quem desempenha funções</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 48/2023	Nº
AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB			
<p>onde se deparam com situações que colocam a prova a fé dos seres humanos, em grande incêndios e desastres, em contato direto com vítimas fatais das mais variadas causas, principalmente em nosso Estado, com quase a totalidade da população cristã.</p> <p>Sala da Comissão em 15 de maio de 2023.</p> <p>Ismael Crispin Deputado Estadual - PSB</p>			